



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.425, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

**DETERMINA A ADOÇÃO DE MEDIDAS
IMPEDITIVAS DO ACESSO DE MAMÍFEROS
SILVESTRES AOS FIOS DE ALTA TENSÃO DOS
POSTES DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA, POR PARTE DAS
CONCESSIONÁRIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - As concessionárias de energia elétrica que
atuam no Município de Marechal Floriano, adotarão as seguintes medidas
preventivas quanto ao acesso de mamíferos silvestres aos fios de alta tensão dos
postes de transmissão de energia elétrica:

I – colocação de cones, ou dispositivos similares, na parte
superior dos postes de transmissão de energia elétrica localizados às margens de
zonas urbanas e rurais em áreas florestadas, unidades de conservação, reservas
legais, fragmentos florestais e áreas de preservação permanente;

II – criação de corredores ecológicos em áreas
previamente determinadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente como sendo
de trânsito de mamíferos silvestres;

Parágrafo único – A instalação de equipamentos de proteção e ponte de passagem
de mamíferos silvestres será priorizada em áreas de risco apontadas pela Secretaria
Municipal do Meio Ambiente em locais utilizados como rota costumeira.

Art. 2º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente indicará às
concessionárias de energia elétrica os pontos prioritários para a adoção das
medidas de que trata o artigo primeiro desta Lei.

§ 1º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente articular-se-á com os órgãos de
defesa do meio ambiente, especialmente o IBAMA e IEMA, Polícias Civil e Militar



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ambiental, ONGS e entidades da sociedade civil organizada, a fim obter informações e mapear os locais de maior ocorrência de eletrocussão de mamíferos silvestres.

§ 2º - Notificada a concessionária do local para instalação das medidas preventivas de que trata esta Lei e a omissão de execução, ensejará a aplicação de medidas punitivas, incluindo-se multa.

Art. 3º - As concessionárias têm o prazo de 01 (um) ano para se adequar aos dispositivos constantes desta Lei.

Art.4º - A Fiscalização do disposto nesta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art.5º - O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará a aplicação de multa, no valor de 150 (cento e cinquenta) Unidade de Referência de Marechal Floriano/ES - URMF, por poste não adaptado aos dispositivos desta Lei.

Parágrafo único - A multa será aplicada em dobro, no caso de reincidência, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

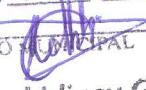
Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que se fizer necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Marechal Floriano, ES, de 14 de abril de 2014.


ANTÔNIO LIDNEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O N° 1425 / 2014
EM, 14/04/2014
PREFEITO MUNICIPAL


Projeto de Lei N° 029/2014 – Autor: Prefeito Municipal Antônio Lidney Gobbi

Rua Davide Canal, 57, Centro- Marechal Floriano - ES


Antônio Lidney Gobbi
Prefeito Municipal